



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

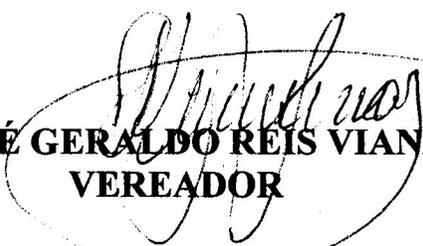
Nº

EMENDA Nº 02 AO PL Nº 204/2011

Dá nova redação ao § 1º do art. 3º do Projeto de Lei nº 204/2011:

*“§ 1º Para efeitos do recebimento do prêmio assiduidade, o servidor não poderá ter apresentado qualquer tipo de afastamento no serviço, exceto licença por luto, por até 05 (cinco) dias e falta abonada, nos termos do art. 67, incisos III e VI do Estatuto.*

S/S, 16 de maio de 2011.

  
**JOSÉ GERALDO REIS VIANA**  
**VEREADOR**





# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**Nº**

## **Justificativa**

A presente Emenda visa corrigir a redação do dispositivo, eis que o Estatuto prevê licença por luto de 05 dias e a redação previa 03 dias, estando, assim, contrária à Lei.

Contamos, assim, com o acolhimento desta pelos Nobres Pares.

S/S, 16 de maio de 2011.

**JOSÉ GERALDO REIS VIANA**  
**VEREADOR**

---

